



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO E INSCRIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI.

Dispensa de Licitação nº 016/2019

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Exa., apresentar o parecer referente a possibilidade da contratação requerida, o que faz da seguinte forma:

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada de forma direta.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, incisos II, é dispensável a licitação, sendo possível a contratação direta nos seguintes casos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Além disso, com base no Decreto nº 9.412/2019, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, o valor máximo da dispensa prevista no Art. 24, II, que anteriormente era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Conforme solicitação, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO E INSCRIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI.

Desta forma, conforme o dispositivo legal acima citado, a contratação objeto deste processo poderá ser contratada de forma direta, tendo em vista que o valor orçamentário e o menor valor ofertado na coleta de preços não ultrapassa o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



Consta nos autos três propostas orçamentárias. Após análise, verificou-se que a empresa **T. AUGUSTO MORASI EIRELLI- ME, CNPJ nº 25.213.081/0001-39**, apresentou proposta vantajosa para o Município, cotando o valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme proposta financeira em anexo.

Além disso, a empresa que ofertou o menor valor apresentou toda documentação exigida na Lei nº 8.666/93, demonstrando está apta à contratação com a administração pública.

Diante do exposto, esta Comissão indica como firma a ser contratada **T. AUGUSTO MORASI EIRELLI- ME, CNPJ nº 25.213.081/0001-39**, por ter apresentado proposta orçamentária vantajosa para o Município, conforme documentos que instruem este procedimento. Desta forma submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, Homologar o procedimento de Dispensa nº 016/2019 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Jaicós - PI, 20 de setembro de 2019.

Raimar Granja de Meneses
Presidente da Comissão de Licitação

Stênio Campos Costa
Secretário da Comissão de Licitação

Flávia Nascimento Sousa
Membro da Comissão de Licitação